PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.
Para leitura no expediente da Sessão de 14
de abril de 2025
G.P. 11 / 04 / 2025

OF.PROLEI.Nº 017/25

Mogi Mirim, 9 de abril de 2 025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 017/25**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 017/25
[Proc. SEI nº 001033.000001/2025-04]

Mogi Mirim, 9 de abril de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa estabelecer regras para concessão de adiantamentos e diárias no Município de Mogi Mirim.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar à legislação municipal às necessidades atuais da administração pública, em especial no que se refere ao adiantamento e concessão de diárias, conforme estabelecido no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964. O propósito central dessa proposta é adaptar a legislação à realidade da estrutura municipal e à evolução tecnológica no setor público, além de incorporar as alterações trazidas pela nova Lei de Licitações e possibilitar a posterior atualização dos valores das diárias, que não são revisados desde 2018.

As principais alterações propostas no projeto incluem as seguintes permissões:

1. **Manutenção de bens móveis e imóveis** - Será autorizada a utilização de recursos para a manutenção de bens móveis e imóveis, desde que com a devida anuência do Setor de Patrimônio, garantindo maior controle e eficiência na gestão do patrimônio público;

2. **Concessão de Benefício Eventual** - O projeto permite a utilização de recursos para a concessão de Benefício Eventual, atendendo às necessidades de assistência social e emergencial da população;

3. **Participação em cursos ou congressos** - Será permitida a utilização de adiantamento para custear a participação de servidores em cursos ou congressos, com o intuito de promover o aperfeiçoamento contínuo e a capacitação dos servidores públicos municipais;

4. **Participação em eventos** - A utilização de recursos também será permitida para participação em eventos, com o objetivo de representar o município em diferentes contextos e fortalecer a atuação institucional;

5. **Andamento de medidas judiciais** - A proposta viabiliza a utilização de adiantamento para despesas relacionadas ao andamento de medidas judiciais urgentes em que o município seja parte, buscando garantir a efetividade das ações judiciais necessárias à administração pública;

6. **Despesas de representação** - A concessão de adiantamento será autorizada para despesas de representação, possibilitando a atuação do servidor em atividades que exijam presença e representação institucional do município;

7. **Despesas de recâmbio e ocorrências que envolvam menores de idade** - O projeto prevê a utilização de recursos para custear despesas de recâmbio de menores de idade, conforme casos que envolvam a segurança dos menores e a atuação do Conselho Tutelar;

8. **Instituição de cartão de pagamento** - Será permitida a criação e regulamentação de um sistema de cartão de pagamento, facilitando a gestão das despesas e proporcionando maior agilidade nos processos de pagamento;

Adicionalmente, a concessão das diárias – tanto parcial, completa, quanto para pernoite – será formalizada por meio de crédito em folha de pagamento, garantindo maior controle e transparência. A comprovação da despesa será realizada através de relatório de viagem, assegurando a devida prestação de contas.

As alterações na legislação permitirão ajustes nos valores das diárias, que serão regulamentados por meio de decreto, de acordo com as necessidades e diretrizes da gestão pública municipal.

É importante ressaltar que as mudanças propostas visam atender aos critérios de escrituração da despesa de diárias, conforme determinado pelo Tribunal de Contas, e regularizar apontamentos efetuados em exercícios anteriores, proporcionando maior conformidade e transparência na utilização dos recursos públicos.

Com essas medidas, buscamos garantir maior eficiência na gestão pública, atender às demandas da administração municipal e promover a transparência e o controle nas despesas com diárias e adiantamentos, bem como modernizar e ajustar a legislação, tornando-a mais condizente com a realidade e as necessidades do município.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa E. Câmara Municipal, para que seja aprovada na devida forma regimental de praxe, tempo em que subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal